

Aracaju - SE, 25 de junho de 2020

Ofício nº 049/2020

Ilma. Sra. Waneska de Souza Barboza
Secretária Municipal de Saúde de Aracaju

Assunto: Solicitação de reunião em caráter de urgência e comunicação acerca de Nota de Esclarecimento Sobre Termo de Recusa de Realização de Coleta de Swab para RT-PCR SARS-Cov-2, sobre Termo de Recusa de Atendimento em face de ausência de EPI e sobre o preenchimento do formulário de visita dos agentes comunitários de saúde – SMS Aracaju

Considerando a atual conjuntura da pandemia da COVID-19 no Brasil que conta com 1.228.114 casos confirmados e 54.971 óbitos causados pela doença. Sendo 1.141 mortos nas últimas 24 horas;

Considerando que no Estado de Sergipe o panorama é preocupante e já apresenta com 21.081 casos confirmados e 554 óbitos. Sendo que a taxa de ocupação de leitos de UTI no setor público já perfaz 66,9% e no 90,5% no setor privado;

Considerando as denúncias recebidas pelo Seese, acerca do assédio desta secretaria municipal de saúde para que os profissionais de enfermagem realizem coleta de swab para RT-PCR/SARS-COV-2 fora de ambiente laboratorial em nível de biossegurança 2, dispensação inadequada de Equipamentos de Proteção Individual e acesso à testagem para COVID-19, falta de protocolo quanto ao afastamento e retorno laboral e assédio dos gestores para que os enfermeiros preencham a ficha de visita dos agentes comunitários de saúde.

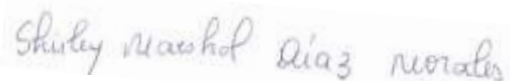
O Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Sergipe, neste ato representado por sua Presidente, Shirley Marshal Díaz Morales, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem por meio deste, respeitosamente, solicitar reunião em caráter de urgência para tratar das problemáticas elencadas no que tange o enfrentamento da Pandemia do novo coronavírus. Em tempo, nos disponibilizamos para realização de quaisquer esclarecimentos acerca da pauta.

Em anexo encaminhamos nota de esclarecimento acerca do termo de recusa de realização de coleta de swab nas unidades básicas de saúde ou unidades de pronto-atendimento que não possuem laboratórios NB2, termo de recusa de atendimento em

face de ausência de EPI e sobre o preenchimento do formulário de visita dos agentes comunitários de saúde – SMS Aracaju. Caso persista a convocação da secretaria municipal de saúde para que os enfermeiros realizem a referida coleta de exame, colocando em risco a segurança do paciente e dos usuários, ou que realizem assistência de enfermagem em face da ausência de EPI's adequados ou que assedie os enfermeiros a preencher formulários administrativos que possam implicar em falso testemunho, tomaremos as medidas judiciais cabíveis.

Certos de contar com vossa colaboração, manifestamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Shirley Marshal Diaz Morales

Presidente do SEESE

Nota de Esclarecimento Sobre Termo de Recusa de Realização de Coleta de Swab para RT-PCR SARS-Cov-2 - Saúde do Trabalhador

O Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Sergipe, entidade sindical, em primeiro grau, através da sua presidenta, Shirley Morales, e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem à público esclarecer que os profissionais enfermeiros, durante a assistência de enfermagem, devem ter garantidas as condições mínimas de trabalho, no que diz respeito ao fornecimento de ambiente laboral adequado para a realização de suas atividades. É obrigação dos gestores públicos e privados fornecer suporte para o atendimento de excelência aos usuários, bem como a garantia da segurança dos profissionais da enfermagem e dos pacientes. Nesse sentido, a presente entidade sindical se pronuncia acerca da orientação/convocação das secretarias municipais de saúde aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem para que estes realizem coleta de swab para RT-PCR/SARS-Cov-2 nas unidades básicas de saúde ou unidades de pronto-atendimento que não possuem laboratórios com Nível de Biossegurança 2.

Considerando a publicação do Ministério da Saúde, Classificação de Risco dos 3ª edição Agentes Biológicos, que estabelece o nível de biossegurança 3 para a Família Coronaviridae – Coronavirus relacionado à síndrome respiratória aguda grave (SARS-CoV), Coronavirus relacionado à síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e que seus testes de rotina de diagnóstico em espécimes de soro ou sangue, manipulação de vírus lisados, fixados ou partes não infecciosas do genoma viral e empacotamento de espécimes clínicos para diagnóstico poderão ser realizados em laboratórios NB2;

Considerando o Manual de Segurança Biológica em Laboratório da Organização Mundial da Saúde que estabelece os laboratórios de nível de biossegurança 2 são utilizados para trabalhar com agentes que apresentam riscos moderados para o pessoal e para o ambiente e que portanto devem ser separados de outras construções, possuir acesso restrito e é ideal que tenham portas de fechamento automático com fechaduras e pia próxima à saída. Suas instalações devem conter equipamentos e fornecimentos necessários para descontaminação dos resíduos do ambiente (por exemplo, autoclave). Laboratórios NB-2 devem ter, ainda, cabines de biossegurança para evitar a propagação de aerossóis infecciosos criados durante os procedimentos normais ou por acidentes;

Considerando que a Nota Técnica 04 da ANVISA, atualizada em 08 de maio de 2020, condiciona a manipulação de amostras respiratórias aos ambientes laboratoriais e não dispõe da possibilidade de coleta em ambulatórios ou unidades básicas de saúde;

Considerando o Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019, atualizado em 03 de abril de 2020, estabelecem que o diagnóstico para COVID-19 deve ser feito, minimamente em um Laboratório NB2, com aporte de uma cabine de segurança Classe II (que são normalmente usadas em laboratórios NB2) e profissionais de saúde com treinamentos específicos para a realização desses exames;

Considerando que o Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (Covid-19) na Atenção Primária à Saúde, versão 9, maio de 2020, não estabelece entre as atribuições dos profissionais dessa rede de atenção à saúde, a coleta de Swab para RT-PCR, e estabelece apenas a possibilidade de realização de teste rápido nas unidades básicas de saúde;

Considerando a aprovação do Conselho Estadual de Saúde de Sergipe, em reunião ordinária, no dia 05 de junho de 2020, de Recomendação à Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe de que as coletas para exames RT-PCR possam obedecer às legislações vigentes que não permitem que materiais biológicos/respiratórios para COVID-19 sejam coletados/manipulados em unidades básicas de saúde e que a SES realize organização/implantação de Laboratórios Regionais para Coleta de RT-PCR e sorologias convencionais (ELISA ou Imunofluorescência), bem como a análise de material, a fim de subsidiar a rede municipal e evitar a sobrecarga do Laboratório Central.

Considerando a CF88, em seu art.196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A saúde do trabalhador nesse sentido é constitucional.

Considerando a Resolução COFEN nº 564/2017, que trata do código de ética da enfermagem, onde constitui, em seu art. 22, que é direito do profissional de enfermagem recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade. Também segundo o art.62 é proibido executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Após a devida análise das implicações jurídicas quanto à segurança do paciente e dos profissionais, e quanto às legislações vigentes da ANVISA e protocolos do Ministério da Saúde/Organização Mundial da Saúde, o SEESE conclui que a realização de manipulação de material biológico respiratório fora do ambiente laboratorial adequado

(Laboratórios NB2 de acordo com a RDC 50 da ANVISA) incorre em alto risco de transmissão da COVID-19 aos usuários e profissionais de enfermagem que venham a executar tal procedimento. Assim orientamos a todos os enfermeiros do Estado de Sergipe, principalmente diante da pandemia da COVID-19, que não realizem a coleta de swab para RT-PCR/SARS-Cov-2 nas unidades básicas de saúde ou unidades de pronto-atendimento que não possuem laboratórios com Nível de Biossegurança 2. Em tempo solicitamos que no ato de recusa, realizem os seguintes procedimentos: A) Realizem Ouvidoria da situação de ambiente inadequado para assistência junto COREN-SE, <http://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-se/formulario/formulario-padrao/>, B) Registrem o fato no Livro de Ordens e Ocorrências, C) Preencham o termo de recusa de realização de coleta, fornecido pelo Seese, e D) comuniquem imediatamente à chefia imediata sobre a impossibilidade da realização de qualquer assistência de enfermagem que coloque em risco a segurança do paciente e do próprio profissional e sua equipe. As denúncias também deverão ser encaminhadas ao sindicato, através do email contato@seese.com.br, com a devida juntada dos registros do ocorrido (fotos, vídeos, documentos escaneados, etc).

Nota de Esclarecimento sobre Termo de Recusa de Atendimento devido à ausência de EPI

O Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Sergipe, entidade sindical, em primeiro grau, através da sua presidenta, Shirley Morales, e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem à público esclarecer que os profissionais enfermeiros, durante a assistência de enfermagem, devem ter garantidas as condições mínimas de trabalho, no que diz respeito ao fornecimento de equipamentos de proteção individual. É obrigação dos gestores públicos e privados fornecer suporte para o atendimento adequado dos usuários.

Segundo a Norma Regulamentadora nº 06, cabe ao empregador quanto aos EPI's: a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade; b) exigir seu uso; c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação; e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e, g) comunicar ao TEM qualquer irregularidade observada. H) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico. Nesse sentido a CF88, em seu art.196, garante que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A saúde do trabalhador nesse sentido é constitucional.

A Resolução COFEN nº 564/2017, que trata do código de ética da enfermagem, afirma, em seu art. 22, que é direito do profissional de enfermagem recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Assim sendo, o SEESE orienta a todos os enfermeiros do Estado de Sergipe, principalmente diante da pandemia da COVID-19, que na ausência de EPI adequado procedam a comunicação ao Conselho Regional de Enfermagem, através de sua ouvidoria, <http://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-se/formulario/formulario-padrao/>, registrem o fato no Livro de Ordens e Ocorrências, preencham o termo de recusa de atendimento, fornecido pelo Seese, e comuniquem imediatamente à chefia imediata sobre a impossibilidade da realização de qualquer assistência de enfermagem que coloque em risco a segurança do paciente e do próprio profissional e sua equipe. As denúncias também deverão ser encaminhadas ao sindicato, através do email contato@seese.com.br, com a devida juntada dos registros do ocorrido (fotos, vídeos, documentos escaneados, etc).

Quanto aos capotes impermeáveis, com abertura nas costas, fornecidos ao SAMU, pela Secretaria Estadual de Saúde, estes não devem ser utilizados para atendimento de ocorrência de casos suspeitos/confirmados para COVID-19. Tal equipamento de proteção individual encontra-se em desacordo com a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. Segundo a Nota técnica do COREN-SE sobre o Equipamento de Proteção Individual (Avental) destinado ao SAMU 192 Sergipe pelo CADIM/SES, os capotes retirados para o uso em casos de suspeita ou confirmação de Covid-19. Caso, não seja fornecido o EPI correto, os enfermeiros do SAMU deverão preencher o mesmo Termo de Recusa de atendimento e registrar o fato junto à chefia imediata e ao Coren-SE.

Nota de Esclarecimento sobre o preenchimento do formulário de visita dos agentes comunitários de saúde – SMS Aracaju

O Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Sergipe, entidade sindical, em primeiro grau, através da sua presidenta, Shirley Morales, e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após análise do formulário de visita dos agentes comunitários de saúde, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju, o qual é utilizado para registro das visitas diárias e que conta com um campo destinado à assinatura do enfermeiro, vem a público esclarecer que:

Considerando que atestar qualquer atividade sem presenciá-la implica em falso testemunho, em caso de processo judicial, ou administrativo, inquérito policial ou em juízo arbitral;

Considerando a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, as atividades de planejamento, gerenciamento e avaliação das ações realizadas pelos ACS são atribuições comuns a outros membros da equipe, não apenas ao enfermeiro;

Considerando que a função de supervisão atribuída ao enfermeiro pela PNAB 2017 se refere a ações pautadas em relação horizontalizada, que compreende aprendizagem e apoio ao ACS na busca de uma atenção de qualidade, integral e integrada, e não focada no controle do registro de ponto que é uma atribuição administrativa da gestão.

O SEESE orienta aos enfermeiros a não realizar o preenchimento do referido instrumento.